



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1526 - 21 de Janeiro de 2025 - XVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Geovani Silva

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE



Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **18 de Fevereiro de 2025, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 005/GAB/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **3º Quadrimestre do Exercício de 2024**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 15 de janeiro de 2025.


Carlos Eduardo da Silva Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS,
PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISQUE SAÚDE 136

Saiba mais em
gov.br/mosquito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025 em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6128 de 14 de novembro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
18309	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	6128/2024	03/02/2025	03/05/2025	2019/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 17 de janeiro de 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025 em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5489 de 10 de outubro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4485	ALFREDO ALVES FRAGA	5489/2024	03/02/2025	27/07/2026	1994/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 17 de janeiro 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025 em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6504 de 06 de dezembro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2105	CELSO JOSÉ MARIA DE ARAÚJO	6504/2024	03/06/2025	30/06/2025	2013/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 17 de janeiro de 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025 em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5940 de 05 de novembro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
18653	MARCIA AUGUSTA TRANNIN	5940/2024	03/02/2025	03/05/2025	2019/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu – RJ, 17 de janeiro de 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6674 de 17 de dezembro de 2024, com fulcro no artigo 80, da Lei Complementar 043/2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, o **CANCELAMENTO** da **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, de acordo com o Art. 080, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 043/2016, **MARIANA DA SILVA**, **matrícula 9618**, reassumindo o exercício de suas atividades em **03 de fevereiro de 2025**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 17 de janeiro de 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 001/2025 de 02/01/2025 em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5850, de 30 de outubro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
18429	ALESSANDRA CIPRIANO FONSECA	5850/2024	03/02/2025	03/05/2025	2019/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 17 de janeiro de 2025.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ERRATA DE PORTARIA Nº 045/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar parcialmente a portaria 045/2024, publicada no Diário Oficial do Município, Ano XVI, Edição 1515, de 31 de Dezembro de 2024, tornando público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que:

ONDE SE LÊ:

2º DE 02/06/2025 A 19/02/2025

LEIA-SE:

2º De 02/06/2025 A 19/06/2025

3- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de Janeiro de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
=Presidente=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0096 DE 20 DE JANAIEIRO DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Fica acrescido o quantitativo de 01 (uma) vaga no cargo de 'Assessor de Vereador', alterando-se o Anexo I, da Lei Complementar 071/2021.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 20 de janeiro de 2025.

Vereador Vilmar Pereira da Silva
Presidente

Vereador Demilson Antônio R.Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Fabrício de Araújo Sousa
1º Secretário

Vereador Tiago da Silva Teixeira
2º Secretário

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

LEI N° 2.643 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE ADIANTAMENTOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Adiantamento é a entrega de numerário, em caráter excepcional, a Vereador, servidor ocupante de cargo permanente ou em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para atender a despesas que, justificadamente, não possam aguardar o processo normal de aquisição.

Art. 2º - O adiantamento se aplica exclusivamente às seguintes despesas:

I - miúdas de pronto pagamento, definidas como as que envolvam aquisição de bens ou serviços inadiáveis, de utilização imediata;

II - extraordinárias ou urgentes, assim consideradas aquelas destinadas ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens.

Art. 3º - Excluem-se do regime de adiantamento:

I - aquisição de material com o objetivo de formação de estoque;

II - aquisição de bem permanente;

III - contratação de serviços:

a) de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;

b) de manutenção corretiva de máquinas e equipamentos que estejam sob garantia contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

c) de natureza contínua.

IV - pagamento de diárias.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requisitante e mediante expressa autorização do Ordenador de Despesa, poderá ser concedido adiantamento para aquisição de bem permanente destinado ao atendimento de situação que se enquadre no inciso II do art. 2º.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 4º - O valor do adiantamento, considerando a natureza de despesa, obedecerá aos seguintes limites:

I - Até o limite estabelecido no §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas atualizações, para despesas miúdas e de pronto pagamento;

§ 1º O total de cada comprovante de despesas miúdas de pronto pagamento fica limitado a 10% do valor fixado no inciso I deste artigo;

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação à regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O Adiantamento será solicitado pelo Secretário Geral ao Ordenador de Despesas, com a indicação do responsável pela aplicação.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 6º - O adiantamento será concedido exclusivamente para pagamento das despesas classificadas no art. 2º, nos limites fixados no art. 4º, e com estrita observância às regras instituídas por esta Lei.

Art. 7º - Não será concedido adiantamento ao responsável:

I - por dois adiantamentos a comprovar;

II - em atraso na prestação de contas de adiantamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

III - que não esteja em efetivo exercício do cargo;

IV - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - designado Ordenador de Despesa;

VI - pelo pagamento do adiantamento;

VII - inscrito em "Diversos Responsáveis".

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO

Art. 8º - O Adiantamento concedido não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no Ato de Concessão e na Nota de Empenho emitida, devendo ser rigorosamente aplicado em despesas compatíveis com a finalidade que justificou a sua concessão e dentro do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 1º O prazo para aplicação será de 30 dias contados da data em que o numerário for transferido e disponibilizado na conta bancária específica do detentor do Adiantamento, podendo ser menor, considerando o encerramento do exercício financeiro da concessão.

§ 2º O saldo não utilizado deverá ser recolhido a favor do Município de Cachoeiras de Macacu, até o 5º dia útil da data limite para utilização do recurso, ou o encerramento do exercício financeiro da concessão, o que for menor.

Art. 9º - O responsável não poderá conceder ou transferir a outros recursos de seu adiantamento, no todo ou em parte, devendo utilizá-lo exclusivamente para atender às demandas para quais foi concedido.

Art. 10 - A aquisição de bem ou serviço, sempre que possível, deverá ser precedida de pesquisa de mercado, documentada, visando obter preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal.

§ 1º - Constará das cotações de preço a razão social, endereço e telefone da sociedade empresária ou firma individual consultada, a data da consulta, a descrição dos itens cotados, quantidades, valores unitário e total.

§ 2º Deverão ser obtidos ao menos três preços por item, salvo impossibilidade de fazê-lo, caso em que deverão ser prestadas as devidas justificativas.

§ 3º Fica dispensada a cotação de preço:

I - para produto comprovadamente tabelado;

II - para produtos e serviços que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade empresária, firma individual ou representante comercial exclusivo, devendo ser comprovada a condição mediante atestado fornecido por órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou entidade equivalente.

III - para abastecimento de veículos em viagens, em razão da natureza da despesa.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES PARA O PAGAMENTO

Art. 11 - Os pagamentos decorrentes da aplicação do adiantamento poderão ser efetuados através de cheque, depósito bancário, cartão de débito ou PIX, facultada a sua apresentação em separado, desde que faça vinculação inequívoca ao documento fiscal;

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO

Art. 12 - Na aplicação do adiantamento serão observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - é vedado pagamento parcelado da despesa;

II - os recibos e notas fiscais serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;

III - na hipótese de fornecimento de bem ou serviço por pessoa jurídica, será exigida a primeira via da nota fiscal ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), sem rasuras, datada no prazo da aplicação e contendo a descrição clara e detalhada do produto ou serviço adquirido, especificando a quantidade, a unidade de fornecimento, o preço unitário e o preço total, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o perfeito conhecimento da despesa realizada;

IV - quando se tratar de pessoa física, a comprovação se fará por meio de recibo de autônomo, contendo nome, endereço, nº do RG e do CPF do fornecedor, o detalhamento da despesa e seus valores unitário e total;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

V - não poderão constar na mesma nota fiscal, DANFE ou recibo despesas com aquisição de bem e de prestação de serviço, que deverão ser comprovados em documentos distintos;

VI - o comprovante da despesa deverá ter declaração expressa do pagamento realizado, firmada pelo fornecedor, com a devida identificação da empresa, informando o valor, a data e a forma de recebimento.

VII - o recebimento do bem ou a execução do serviço deverá ser atestado no verso do comprovante da despesa por dois servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal, que não o responsável pelo adiantamento ou Ordenador de Despesa;

§ 1º - Em caso de extravio da primeira via da nota fiscal, o responsável deverá substituí-la por cópia da via do emitente, autenticada por órgão fiscal competente.

§ 2º - Somente será aceita a correção de documento fiscal para alteração da razão social, do endereço e do CNPJ do favorecido.

§ 3º - A comprovação do pagamento, para efeito do disposto no inciso VI deste artigo, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica ou chancela de estabelecimento bancário.

Art. 13 - Deverão ser observadas e cumpridas as exigências referentes às retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais.

Parágrafo Único. O pagamento de juros, multas e outros acréscimos decorrentes de recolhimentos extemporâneos serão de inteira responsabilidade do responsável e não poderão ser efetuados com os recursos do adiantamento.

Art. 14 - Considera-se interrompida a aplicação do adiantamento, para todos os efeitos, nos casos de impedimento do responsável, por motivo de força maior e de afastamento, ainda que em caráter provisório, comprovados por meio hábil, cabendo à autoridade requisitante providenciar a prestação de contas do adiantamento.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento da autoridade requisitante, o responsável deverá encaminhar a prestação de contas ao respectivo substituto eventual, juntando todos os comprovantes visados pelo requisitante até a data do impedimento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 15 - O responsável, em até 30 (trinta) dias contados da data limite para utilização dos recursos, deverá juntar ao processo de concessão original, todos os documentos e informações relativas à Prestação de Contas e encaminhar o processo à Autoridade Requisitante do Adiantamento.

Art. 16 - A Prestação de Contas dos Recursos utilizados deverá ser realizada no próprio processo administrativo que os concedeu, no prazo estabelecido no artigo anterior, e será constituída dos seguintes elementos:

I - Despacho exarado pela autoridade requisitante, manifestando plena concordância com a utilização dada pelo detentor do adiantamento ao recurso recebido, bem como pela documentação e informações apresentadas;

II - Nota de Empenho, caso não conste no processo;

III - recibo do depósito bancário;

IV - demonstrativo da despesa;

V - original dos comprovantes das despesas realizadas;

VI - documentos que comprovem:

a) a inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, na forma do Anexo II;

b) a impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica da estocagem do material;

c) a inexistência de contrato para atender aos serviços solicitados;

d) a impossibilidade de execução dos serviços por unidades desta Câmara Municipal;

VII - comprovação da pesquisa de mercado, caso cabível;

VIII - extrato da movimentação bancária com saldo zerado;

IX - comprovante de devolução do saldo do adiantamento e das retenções efetuadas e pagas, se houver;

X - Cópia dos cheques emitidos, dos comprovantes dos depósitos realizados e/ou das transferências bancárias efetuadas para pagamentos;

XI - autorização do Ordenador de Despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

XII - No caso de aquisição de materiais para produção ou confecção de bem(ns) móvel(is) deverá ser informado na prestação de contas se houve a incorporação dos bem(ns) ao patrimônio da Câmara Municipal, em caso positivo, a indicação da(s) respectiva(s) plaqueta(s) ou identificação patrimonial;

XIII - No caso de prestação de serviços de manutenção ou reparação de bem(ns) móvel(is) permanente pertencente a Câmara Municipal deverá ser informado na prestação de contas a respectiva plaqueta ou identificação patrimonial.

Art. 17 - A Contabilidade procederá à juntada da comprovação da devolução do saldo não utilizado e dos valores porventura retidos em favor de terceiros.

Art. 18 - As impropriedades detectadas no exame da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais, à impugnação parcial ou total das despesas realizadas e aplicação de sanções.

§ 1º - Será causa de exigências formais:

I - o não atendimento às formalidades que conferem autenticidade, legitimidade e legalidade aos documentos e à prestação de contas, tais como:

a) ausência de atestação de recebimento do material ou da execução do serviço;

b) incorreção de cálculos;

c) outras falhas que possam ser reparadas e que não indiquem a existência de fraude ou má-fé, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

II - ausência de documento que deva integrar a prestação de contas.

§ 2º - Darão causa à impugnação parcial ou total:

I - realização de despesa que não se enquadre na finalidade do adiantamento ou incompatível com o interesse público e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - apresentação de nota fiscal que não seja a primeira via original ou a cópia da via do emitente autenticada pela unidade fiscal e/ou com validade para emissão vencida;

III - rasuras em documentos;

IV - pagamento de despesa em data anterior ao depósito bancário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

V - pagamento de despesa após o prazo fixado para a aplicação do adiantamento;

VI - pagamento sem recibo;

VII - realização de despesa em desacordo com a presente Lei;

VIII - aquisição de material permanente sem autorização do Ordenador de Despesa;

IX - outras impropriedades insanáveis.

Art. 19 - Caberá ao Ordenador de Despesa decidir pela aprovação das contas ou pela impugnação total ou parcial das despesas dando ciência ao responsável e à autoridade requisitante do resultado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Aprovada a prestação de contas o processo retornará à Contabilidade, para as providências pertinentes a baixa do adiantamento.

Art. 21 - No caso de impugnação total ou parcial da prestação de contas, o Ordenador de Despesa fixará o prazo de dez dias para vista do processo, apresentação de defesa ou recolhimento do valor impugnado.

§1º - O Ordenador de Despesa impugnará total ou parcialmente as contas e determinará a inscrição da responsabilidade da autoridade requisitante e do responsável nos seguintes casos:

I - quando decorrido o prazo fixado neste artigo, sem apresentação de defesa ou recolhimento do débito;

II - quando, julgada improcedente a defesa apresentada, e decorrido o prazo de cinco dias úteis da ciência da decisão, não se comprovar o recolhimento do valor impugnado;

III - quando o responsável deixar de prestar contas.

§ 2º - Esgotadas as medidas administrativas referidas no parágrafo anterior, sem a elisão do dano, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, que providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 22 - É pressuposto para instauração de tomada de contas a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou prática de ato de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 20 de janeiro de 2025.

Vereador Vilmar Pereira da Silva
Presidente

Vereador Demilson Antônio R. Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Fabrício de Araújo Sousa
1º Secretário

Vereador Tiago da Silva Teixeira
2º Secretário

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº2.644 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Presidente e os Vereadores, em função do exercício do mandato, e os Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem em caráter eventual ou transitório, da sede onde tenham exercício, para fora do Município, farão jus à percepção de diárias, as quais serão pagas pela Câmara Municipal, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas nos deslocamentos a serviço, representativos, no exercício do mandato, comparecimentos em congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos, desde que no interesse da Administração.

Art. 2º - Nas hipóteses previstas nesta Lei, não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

Art. 3º - As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

§ 1º - Passagens aéreas, passagens de ônibus intermunicipais, passagens de ônibus interestaduais e pagamentos de eventuais taxas de inscrições, matrículas, mensalidades, materiais, utensílios, equipamentos e vestuários específicos de congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

caráter técnico-científico e correlatos serão pagos diretamente pela tesouraria, não integrando o conceito de diária.

§ 2º - A parcela indenizatória referente ao auxílio alimentação já foi considerada quando da mensuração dos valores das diárias constantes na presente Lei.

Art. 4º - Para concessão de diárias será considerado:

I - uma diária sem pernoite, no caso do Presidente, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - uma diária sem pernoite, no caso dos Vereadores, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - uma diária sem pernoite, no caso dos servidores, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município quando houver pernoite no deslocamento e se a estada não for oferecida pela administração ou por terceiro, a qual corresponderá ao dobro dos valores dos incisos anteriores.

Art. 5º - As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou servidores autorizados para praticar os atos a que se refere este artigo.

Parágrafo Único - O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do beneficiado, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.

Art. 6º - A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente, com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - O beneficiado que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto do deslocamento, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 8º - Se o objeto do deslocamento não for realizado ou comprovado dentro de 30 (trinta) dias, contados do retorno do beneficiado, caberá a restituição das diárias recebidas, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamentos.

Art. 9º - As diárias sem e com pernoite para fora do Estado do Rio de Janeiro sofrerão acréscimos de 50% (cinquenta por cento) e as internacionais acréscimos de 100% (cem por cento).

Art. 10 - A Câmara Municipal providenciará, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens rodoviárias ou aéreas, transporte aos beneficiados da diária.

Parágrafo único. A aquisição de passagens aéreas pela Câmara Municipal deverá contemplar:

I - os valores referentes aos serviços de bagagem despachada, caso ultrapose os limites de peso autorizados para bagagem de mão de forma gratuita pela companhia aérea, nos termos regulamentados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), desde que seja apresentado requerimento de forma fundamentada;

II - excepcional e fundamentadamente, despacho de mais de uma bagagem.

Art. 11 - Fica autorizado o uso de carro próprio do beneficiado da diária, por opção própria devidamente documentada, sem que lhe caiba qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal pelos gastos envolvidos nesta escolha, inclusive quanto a possíveis despesas com manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 12 - Não se concederá diária quando:

I - o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 06 (seis) horas;

II - quando o deslocamento ocorrer entre localidades com distância inferior a 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

III – as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

IV – a antecipação da ida em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

V – a postergação do retorno em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 13 – Somente serão concedidas diárias em sábados, domingos e feriados, em caso de imperiosa necessidade, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 – Caberá ao Presidente decidir sobre os casos não abarcados por esta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 20 de janeiro de 2025.

Vereador Vilmar Pereira da Silva
Presidente

Vereador Demilson Antônio R. Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Fabrício de Araújo Sousa
1º Secretário

Vereador Tiago da Silva Teixeira
2º Secretário

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

Audiência Pública

3º Quadrimestre de 2024

Demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 do Fundo Municipal de Saúde

18

Fevereiro 2025

ÀS 14h

Plenário da Câmara de Vereadores
(Cachoeiras de Macacu)






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



Ofício/Gab.: 055/2025

Para: Ao Gerente Geral do Banco do Bradesco – Agência Cachoeiras de Macacu/RJ.
De: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Competência para movimentação de contas

Cachoeiras de Macacu, 15 de Janeiro de 2025.

Ilustríssimo Senhor Gerente, cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar as seguintes atribuições inerentes aos cargos relacionados abaixo:

- **RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**, inscrito no sob o número CPF 845.352.537-49, Prefeito Municipal eleito em 06 de outubro de 2024, diplomado através do Tribunal Regional Eleitoral em 15 de dezembro de 2024,
- **JORCEMIR LUIZ COSTA GARCIA**, inscrito no sob o número CPF 390.384.597-34, Tesoureiro, nomeado através da portaria nº 00027/2025 publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1516 de 02 de janeiro de 2025.
- **MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o número 718.707.097-72, Secretária Municipal de Fazenda, nomeada através da portaria nº 00001/25, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1516 de 02 de janeiro de 2025.

Informo ainda que os titulares assinam em conjunto quanto a qualquer movimentação financeira das contas bancárias listadas abaixo, vinculadas ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como os poderes que se seguem:

- 2.500-3
- 11.322-0
- 17.605-2
- 23.943-7
- 23.945-3
- 23.947-0
- 24.022-2

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Assinado de forma digital por
MIRANDA:84535253749
3749
Data: 2025.01.15 14:38:35 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

- 24.023-0
- 24.201-2
- 33.256-9

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósitos;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques
- Autorizar débitos em conta relativos a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheques;
- Sustar/contra – ordenar cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques – Conta Corrente;
- Efetuar saques – Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar Pagamentos;
- Efetuar Transferências;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas/aplicações programadas repasse recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro;
- Solicitar saldos e extratos;
- Solicitar saldos de investimento;
- Solicitar saldos extratos de operação de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade;
- Encerrar constas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- Atualizar faturamento pelo gerenciamento financeiro;

Atenciosamente;
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Assinado de forma digital por
MIRANDA:84535253749
9
Data: 2025.01.15 14:38:56 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 819 - 21 de Janeiro de 2025 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1526

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Geovani Silva

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 016/2024 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

PARTES: **AMAE-CM**

X

MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual referente ao Serviço de locação de veículos.

VALOR TOTAL: R\$ 356.400,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, conforme execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – processo administrativo nº 1304/2023.

Cachoeiras de Macacu, 17 de janeiro de 2025.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 001/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 017/2024 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

PARTES: **AMAE-CM**

X

CLICK INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual referente ao Serviço de locação de computadores.

VALOR TOTAL: R\$ 72.759,60 (Setenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, conforme execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – processo administrativo nº 1706/2021.

Cachoeiras de Macacu, 17 de janeiro de 2025.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 foi publicado no Diário Oficial Edição nº 815 de 14 de janeiro de 2025, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LEIA-SE:
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Cachoeiras de Macacu/RJ, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, foi publicado no Diário Oficial Edição 816 de 15 de janeiro de 2025, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:
Processo administrativo nº 0231 de 2024

LEIA-SE:
Processo administrativo nº 1002 de 2024

Cachoeiras de Macacu/RJ, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.

VACINE-SE CONTRA A GRIPE

Informe-se sobre os grupos prioritários em gov.br/vacinacao

BRASIL BEM CUIDADO SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

COMBATE AO MOSQUITO
PARA FAZER DIFERENTE,
PRECISAMOS AGIR ANTES.

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.
Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

doe leite materno
Qualquer quantidade importa.

Vida em cada gota recebida.

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL